



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 010/2024-CI

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n° 76 de Lei n° 4.320/64, Resolução n° 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sra. **ELIANE DUARTE GOMES**, RG: 7071013-PC/PA, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Porto de Moz, nomeado nos termos da Portaria n° 004/2024, declara, para os devidos fins, que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMPM**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar da Câmara Municipal de Porto de Moz, tendo como proponente a empresa **R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.233.707/0001-76**, com sede na Rua da República, nº 1396, Maturu, CEP: 68.330-000, Porto de Moz/PA, com valor global de R\$ 40.942,08 (Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Oito Centavos), tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Porto de Moz /PA, 22 de julho de 2024.

Eliane Gomes Duarte

RG nº 7071013/PC/PA

Controlador Interno